



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.paraíso.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.paraíso.dioe.com.br

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.paraíso.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI N.º 1120/15 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.015.

“Institui alterações na Lei Municipal N° 728/05 de 17/11/2.005.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 30 da Lei Municipal N° 728/05 de 17/11/2005, passando a vigorar a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Após atingir 500 (quinhentos) pontos o funcionário, a cada novos 200 (duzentos) pontos atribuídos, fará jus a uma gratificação adicional de 01% (um por cento), até um limite de 3.000 pontos (três mil pontos).”

ARTIGO 2º - Fica transformado o parágrafo único do artigo 38 da Lei Municipal N° 728/05 de 17/11/2005 em § 1º e criados os §§ 2º, 3º e 4º, passando a vigorar as seguintes redações:

“§ 1º. O funcionário público em estágio probatório, uma vez efetivado nos termos da presente Lei, deverá ter aferido no seu prontuário funcional, a pontuação a que tiver direito para efeito de progressão e promoção em sua respectiva carreira, hipótese em que a percepção das eventuais vantagens apuradas deverão ser pagas somente a partir da data de aquisição de sua respectiva estabilidade.

§ 2º. O funcionário público efetivo, com estágio probatório cumprido e efetivado nos termos da presente Lei, que vier a mudar de cargo mediante concurso público, terá sua progressão e promoção funcional revistas no cargo atual, conforme Anexo III da presente lei, imediatamente incorporando à sua carreira.

§ 3º. Os novos pontos adquiridos para efeito de promoção e progressão, após o ingresso do funcionário no novo cargo, uma vez efetivado nesse novo cargo, serão apurados, hipótese em que a progressão funcional será aferida no prontuário funcional e deverá ser incorporada aos vencimentos básicos.

§ 4º. Para todos os cargos de médico, a pontuação dos cursos enquadrados como pontos na tabela do Anexo III, só serão computados os cursos realizados após a nomeação do funcionário e atualizados após o término do período de estágio probatório, com a consequente aquisição de estabilidade do funcionário.”

ARTIGO 3º - Fica criado o § 3º no artigo 74 da Lei Municipal N° 728/05 de 17/11/2005, passando a constar a seguinte redação:

“§ 3º. O funcionário também deverá executar outras tarefas compatíveis que surgirem e são exigíveis para o exercício do cargo lotado, sem aumento de sua remuneração.”

ARTIGO 4º - Fica alterado o inciso III do artigo 98 da Lei Municipal N° 728/05 de 17/11/2005, passando a vigorar a seguinte redação:

“**ARTIGO 98.** Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

III - luto, até 02 (dois) dias, por falecimento de sogros, padrasto, madrastra, cunhados, genros, noras, avós e tios consanguíneos até 3º grau de parentesco do funcionário;"

ARTIGO 5º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 205 da Lei Municipal Nº 728/05 de 17/11/2005, passando este a ser o § 1º, com a inclusão nele dos incisos III, "a" e "b", IV, § 2º, "a" a "e" e § 3º, passando a constar as seguintes redações:

"§ 1º.

III - Gratificação de função destinada à área médica da Secretaria de Saúde do Município, não incidentes sobre seus vencimentos básicos, enquanto perdurar a designação, não se incorporando aos vencimentos do funcionário:

a) Pelo exercício da função de Médico Clínico Geral/Especialista, fazendo jus ao valor mensal de até 1.000 UFMPs, na ordem de 9 UFMPs a hora médica, conforme portaria do Chefe do Poder Executivo;

IV - Gratificação por desempenho de atividades especiais a servidores públicos efetivos, fazendo jus ao valor mensal em UFMP, não incidentes sobre seus vencimentos básicos, enquanto perdurar a designação, não se incorporando aos vencimentos do funcionário.

§ 2º. Consideram-se atividades especiais aquelas desempenhadas temporariamente no exercício das atribuições de:

a) Pregoeiro e Membros de Comissão de Licitações, designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, fazendo jus ao valor mensal de até 180 UFMPs;

b) Responsável pela assistência técnica administrativa do Controle Interno, designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, fazendo jus ao valor mensal de até 180 UFMPs;

c) Desempenho como Médico Diretor Clínico da UBS e do Pronto-Atendimento 24 horas, com responsabilidade técnica dos serviços médicos da Secretaria Municipal de Saúde, designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, fazendo jus ao valor mensal de até 960 UFMPs.

d) Desempenho de responsabilidade como Médico Regulador, designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, fazendo jus ao valor mensal de até 640 UFMPs.

e) Desempenho da função de Médico da E.S.F. (Estratégia de Saúde da Família), com aumento da carga horária em 20 horas/semanais, designado por portaria do Chefe do Poder Executivo, fazendo jus ao valor mensal de até 2.500 UFMPs."

ARTIGO 6º - Fica alterado o "caput" do artigo 208 da Lei Municipal Nº 728/05 de 17/11/2005 e criado o parágrafo único, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 208. A gratificação de função, deverá ser paga pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelos Diretores de Autarquias, mensalmente, aos funcionários públicos efetivos do Município de Paraíso que atenderem às cominações da presente Lei, à ordem de 20% (vinte por cento) até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento), somadas todas as gratificações de função do servidor público efetivo previstas nos incisos I e II do artigo 205, incidente sobre seus vencimentos básicos, segundo discricionariedade da Autoridade competente.

Parágrafo único. As gratificações tratadas nessa seção não se constituirão em parcela incorporável aos vencimentos do servidor para nenhum efeito e nem serão consideradas para cálculo de valores de benefícios a serem pagos pelo PREVPARAISO."

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - O Anexo I da Lei Municipal Nº 728/05 de 17/11/2005, fica reestruturado, subdividindo-se em Anexo I e Anexo I-A, passando a vigorar a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga horária	Referência
Dentista	06	20 h semanais	14
Enfermeiro	03	30 h semanais	14
Enfermeiro PACS/E.S.F. (Alterado)	01	40 h semanais	09 14
Engenheiro Civil	01	30 h semanais	14
Fisioterapeuta	04	30 h semanais	14
Médico (Revogado)	08	20 h semanais	14
Contador (Incluído)	01	40 h semanais	14
Tesoureiro	01	40 h semanais	14
Assistente Social	03	30 h semanais	13
Chefe do Setor de Administração	01	40 h semanais	13
Chefe do Setor de Finanças (Revogado)	01	40 h semanais	13
Chefe do Setor de Material	01	40 h semanais	13
Chefe do Setor Obras e Serviços Municipais (Revogado)	01	40 h semanais	13
Diretor de Escola (Incluído)	01 03	40 h semanais	13
Encarregado do Departamento de Pessoal	01	40 h semanais	13
Encarregado do Setor de Licitações e Compras (Incluído)	01	40 h semanais	13
Engenheiro Agrônomo	01	30 h semanais	13
Fiscal Geral	01	40 h semanais	13
Médico Veterinário	01	30 h semanais	13
Psicólogo do CRAS	01	40 h semanais	13
Secretário da Junta Militar	01	40 h semanais	13
Auxiliar de Serviço Judiciário	02	40 h semanais	12
Fonoaudiólogo do Departamento Educacional	01	30 h semanais	12
Nutricionista	01	30 h semanais	12
Psicólogo	02	30 h semanais	12
Técnico de Operações e Sistemas de Tratamento e Análise de Água (Incluído)	01	40 h semanais	12
Técnico em Contabilidade (Revogado)	01	40 h semanais	12
Auxiliar de Contabilidade (Alterado)	06	40 h semanais	10 11
Farmacêutico	02	30 h semanais	11
Lançador	03	40 h semanais	11
Técnico em Informática (Incluído)	01	40 h semanais	11
Almoxarife	01	40 h semanais	10
Auxiliar do Departamento Pessoal (Incluído)	01	40 h semanais	10
Bibliotecário	01	40 h semanais	10
Encarregado da Biblioteca e Arquivo Público			

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Municipal (Alterado)			
Condutor de Ambulância (Incluído) (Os ocupantes dos cargos de motorista lotados no Setor da Saúde, após a promulgação da presente lei, serão enquadrados no cargo de "Condutor de Ambulância")	15	40 h semanais	10
Encarregado de Compras (Alterado)	01	30 h semanais	10
Auxiliar de Compras		40 h semanais	
Motorista (Alterado)	25	40 h semanais	08 10
Operador de Máquinas	04	40 h semanais	10
Enfermeiro do programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) (Revogado)	01	40 h semanais	09
Fiscal de Arrecadação	01	40 h semanais	09
Pedreiro	05	40 h semanais	09
Supervisor Sanitário	02	40 h semanais	09
Secretário Escolar	02 03	40 h semanais	09
Técnico em Edificações	01	40 h semanais	09
Auxiliar Administrativo	02	40 h semanais	08
Encanador (Alterado)	02 04	40 h semanais	08
Instrutor de Esportes	02	40 h semanais	08
Mecânico	01	40 h semanais	08
Secretário (Alterado)	02 04	40 h semanais	08 09
Técnico de Enfermagem II	20	12 h/36 h- 36 h semanais	08
Tratorista	04	40 h semanais	08
Agente de Leitura de Hidrômetros	03	40 h semanais	07
Auxiliar de Enfermagem (Alterado)	07 01	30 h semanais	07
Técnico em Farmácia (Alterado)	01 02	30 h semanais	07
Agente Comunitário de Saúde	14	40 h semanais	06
Auxiliar de Consultório Dentário	06	20 h semanais	06
Digitador	02	40 h semanais	06
Guarda Municipal	10	40 h semanais	06
Professor Estagiário (Revogado)	02	20 h semanais	06
Professor Recreacionista (Alterado)	11	40 h semanais 30 h semanais	06
Visitador Domiciliar	03	40 h semanais	06
Atendente	15	40 h semanais	05
Braçal	30	40 h semanais	05
Coletor de Lixo	06	40 h semanais	05
Costureira	02	40 h semanais	05
Escriturário	12	40 h semanais	04
Servente de Pedreiro	04	40 h semanais	04
Técnico de som (Revogado)	01	40 h semanais	04
Zelador	07	40 h semanais	04

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Assistente de Ensino (Revogado)	01	40 h semanais	03
Auxiliar de Encanador	01	40 h semanais	03
Encarregado da Central de Alimentos (Revogado)	01	40 h semanais	03
Inspetor de Alunos	09	40 h semanais	03
Jardineiro	06	40 h semanais	03
Merendeira	15	40 h semanais	03
Recreacionista (Alterado)	09	40 h semanais 30 h semanais	03
Recepcionista	01	40 h semanais	03
Vigia	05	40 h semanais	03
Auxiliar de Almoxarife (Revogado)	01	40 h semanais	02
Auxiliar de Serviços Diversos	70	40 h semanais	02
Gari	10	40 h semanais	02
Telefonista	01	40 h semanais	02
Professor de Educação Básica II – Artes	02	-	h/aula
Professor de Educação Básica II – Ciências Físicas e Biológicas	02	-	h/aula
Professor de Educação Básica II – Geografia	01	-	h/aula
Professor de Educação Básica II – História	01	-	h/aula
Professor de Educação Básica II – Inglês	02	-	h/aula
Professor de Educação Básica II – Português	03	-	h/aula
Professor de Educação Básica II – Matemática	03	-	h/aula
Professor de Educação Básica II – Educação Física	03	-	h/aula
Professor de Educação Básica II – AEE	01	-	h/aula
Professor de Educação Básica I – Ed. Infantil e Ens. Fund. (Alterado)	30 33	-	h/aula
Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino	01	40 h semanais	

ANEXO I-A

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga horária	Referência
Médico Clínico Geral I	02	Mínimo 20 h/semanais	R\$ 50,00/h
Médico Clínico Geral/ Pediatra	01	Mínimo 20 h/semanais	R\$ 50,00/h
Médico Clínico Geral/ Ginecologista	01	Mínimo 16 h/semanais	R\$ 50,00/h
Médico Clínico Geral II	02	Mínimo 06 h/semanais	R\$ 50,00/h

Observação: A escala de trabalho dos Médicos constantes do Anexo I-A será elaborada pela Assessoria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da UBS e E.S.F..

ARTIGO 8º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal Nº 728/05, de 17/11/2005:

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

§ 1º. Ficam excluídos os cargos de Provimentos em Comissão: 01 vaga de Assessor Assistente Social, 01 vaga de Assessor Contábil, 01 vaga de Assessor de Assuntos da 3ª Idade, 02 vagas de Assessor Técnico Educacional, 02 vagas de Assessor Técnico Odontológico, 01 vaga de Chefe de Lançadoria, 01 vaga de Coordenador Pedagógico de Educação, 01 vaga de Coordenador Técnico Esportivo e 01 vaga de Diretor Financeiro, passando a constar a redação abaixo:

§ 2º. Fica renomeado o cargo de Assessor do Meio Ambiente e Recursos Naturais para “Assessor do Departamento da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais” passando a constar a redação abaixo:

§ 3º. Fica criado o cargo de “Assessor Administrativo”, passando a vigorar a redação abaixo:

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão	Nº de Vagas	Referência
Assessor Contábil (Revogado)	01	14
Assessor de Gabinete	01	14
Assessor Jurídico	01	14
Assessor de Educação	01	14
Coordenador Pedagógico de Educação (Revogado)	01	14
Diretor Financeiro (Revogado)	01	14
Assessor de Esportes, Cultura e Lazer	01	14
Assessor de Saúde	01	14
Assessor Administrativo (Incluído)	01	11
Coordenador Técnico Esportivo (Revogado)	01	11
Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI	01	14
Assessor de Assistente Social (Revogado)	01	13
Secretário Assistente Social	01	10
Assessor de Meio Ambiente e Recursos Naturais	01	09
Assessor do Departamento da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais (Alterado)		
Assessor Técnico Educacional (Alterado)	03 01	08
Assessor Técnico Odontológico (Revogado)	02	06
Secretário de Esportes	01	06
Coordenador de Atividades Esportivas	02	06
Assessor de Assuntos da 3ª Idade (Alterado)	02 01	05
Chefe de Lançadoria (Revogado)	01	
Posto de Trabalho	Nº de Vagas	Referência
Coordenador de Ensino Infantil	01	
Coordenador de Ensino Fundamental	01	
Professor Coordenador de Educação Básica	01	
Vice Diretor de Educação Básica	01	
Vice Diretor de Ensino Fundamental	01	

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - Fica renomeada a Tabela de enquadramento do Anexo IV da Lei Municipal Nº 728/05, de 17/11/2005 para Tabela de enquadramento I e criada a Tabela de enquadramento II do Quadro de Médicos, passando a vigorar a seguinte redação:

ANEXO IV

Tabela de enquadramento I

Ref. xx	Nível	Grau de Instrução	Classe 01 --	Classe 02 (3%)	Classe 03 (6%)	Classe 04 (9%)	Classe 05 (12%)	Classe 06 (15%)
Referência	A	Formação até nível médio	Referência					
Ref. + 05%	B	Formação de nível técnico						
Ref. + 10%	C	Curso Superior						
Ref. + 15%	D	1ª Pós						
Ref. + 20%	E	Graduação 2ª Pós, Mestrado ou Doutorado						

Tabela de enquadramento II (Quadro de médicos)

Valor hora médica	Nível	Grau de Instrução	Classe 01 --	Classe 02 (3%)	Classe 03 (6%)	Classe 04 (9%)	Classe 05 (12%)	Classe 06 (15%)
Valor hora Médica	C	Curso Superior	Valor da hora médica					
Valor hora Médica + 05%	D	1ª Pós Graduação						
Valor hora Médica + 10%	E	2ª Pós, Mestrado ou Doutorado						

ARTIGO 10 - Altera o Anexo VI da Lei Municipal Nº 728/05, de 17/11/2005:

I- A escolaridade exigida para os cargos de “Auxiliar de Compras”, “Encarregado do Departamento Pessoal” e “Tesoureiro”, passando a vigorar a redação abaixo.

II- As atribuições dos cargos de “Auxiliar de Compras”, “Escriturário” e “Técnico em Edificações”, passando a vigorar a redação abaixo.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

III- Ficam excluídos os cargos de “Assistente de Ensino”, “Auxiliar de Almoxarife”, “Chefe do Setor de Finanças”, “Chefe do Setor de Obras e Serviços Municipais”, “Encarregado da Central de Alimentos”, “Professor Estagiário”, “Técnico de Contabilidade” e “Técnico de Som”, passando a vigorar a redação abaixo.

IV- Ficam criados os cargos de “Auxiliar do Departamento Pessoal”, “Condutor de Ambulância”, “Contador”, “Encarregado da Biblioteca e Arquivo Público Municipal”, “Encarregado do Setor de Licitações e Compras”, “Técnico de Operações e Sistemas de Tratamento e Análise de Água”, “Técnico em Informática”, passando a vigorar a redação abaixo.

V- Ficam alteradas as denominações dos cargos de “Bibliotecária”, passando a constar “Encarregado da Biblioteca e Arquivo Público Municipal”, “Encarregado de Compras” passando a constar “Auxiliar de Compras” e “Enfermeiro do programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS”, passando a constar “Enfermeiro do PACS/E.S.F.”, bem como as novas atribuições abaixo.

VI- Ficam criados os cargos de “Médico Clínico Geral I e II”, “Médico Clínico Geral/ Pediatria”, “Médico Clínico Geral/ Ginecologista”, com as seguintes escolaridades e atribuições, passando a vigorar a redação abaixo.

AUXILIAR DO DEPARTAMENTO PESSOAL

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão de qualquer curso superior

ATRIBUIÇÕES: Ajuda no cálculo da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimento de contribuições. Realiza manutenção do cadastro de funcionários e solicita benefícios. Desempenha funções auxiliares de serviços diversos no setor de pessoal, tais como: folha de pagamento/micro, solicitação e contagem de numerários e pagamento aos funcionários, no cálculo de indenizações, no recrutamento e seleção de pessoal. Opera micro, através de software previamente instalado, a fim de atender a rotina diária de trabalho. Faz o registro de funcionários admitidos, através de sistema informatizado, preparando toda a documentação necessária, a fim de atender as exigências da legislação trabalhista. Providencia o vale-alimentação aos funcionários, calculando, solicitando numerário, classificando e distribuindo aos funcionários da Prefeitura Municipal. Executa o controle dos registros de frequência na folha de pagamento. Marcação de perícias médicas aos funcionários. Presta informações aos funcionários da esfera trabalhista, sindical ou previdenciária, por telefone ou pessoalmente, a fim de dirimir as dúvidas existentes de cada funcionário interessado. Mantém fichas de registro e CTPS atualizadas, transcrevendo anotações da ficha de registro de empregados, carimbando, assinando, a fim de atender as exigências da legislação. Elabora, quando necessário, formulários, utilizando-se do programa previamente instalado no micro, a fim de atender as necessidades internas do setor. Controla material de escritório do setor, a fim de manter o estoque de materiais permanentemente à disposição. Controla recibos de entrega do EPI dos funcionários; faz serviço externo, eventualmente e quando necessário, junto a órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social, Sindicatos e outros afins. Impressão dos holerites, guias de FGTS, GPS, IRPF, das contribuições sindicais e demais que incidir na folha e controla todos os recolhimentos para não ficarem em atraso. Observa a agenda anual de entrega de obrigações como RAIS e DIRF e outras que ocorrerem, ficando sempre atento às mudanças da Legislação Trabalhista. Deverá executar ainda outras funções atinentes ao cargo quando determinado pelo superior hierárquico.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

AUXILIAR DE COMPRAS

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão de qualquer Curso Superior

ATRIBUIÇÕES: Deverá assegurar o bom andamento dos processos de compra, atendendo as solicitações e necessidades internas, buscando sempre a melhor relação custo/benefício para a municipalidade. Programa os processos de compra a partir do recebimento, conferência de requisições de materiais e necessidades de estoque, esclarecendo pontos duvidosos e características técnicas com a área solicitante. Manterá contato com fornecedores atuais e potenciais, negociando preços, condições de pagamento, prazos, qualidade e quantidade, buscando sempre as melhores condições comerciais, seguindo normas internas e atendendo as necessidades da municipalidade. Acompanhará e controlará todas as etapas dos processos de compra, buscando o cumprimento de prazos e demais itens do orçamento negociado, contatando e cobrando os fornecedores envolvidos, caso necessário. Desenvolverá métodos de controle e registro das atividades executadas. Procederá à manutenção e atualização de arquivo de catálogos de produtos e de cadastro de fornecedores, para as consultas que se fizerem necessárias. Auxiliará na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. Manter-se-á atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor. Executará outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior hierárquico.

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental, CNH - D, Curso de Transporte Coletivo e de Passageiros e Curso de Primeiros Socorros e de Emergência.

ATRIBUIÇÕES: Exerce as atividades de dirigir ambulâncias transportando pacientes e acompanhantes, auxilia nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para o interior dos hospitais e clínicas, cuidar da manutenção das ambulâncias e ônibus ou Vans para transporte de doentes e acompanhantes; transporta funcionários da saúde para reuniões da área da saúde, bem como, transportando cargas ou documentos para locais pré-determinados pelas administração. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CONTADOR

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Curso Superior em Ciências Contábeis ou de Técnico em Contabilidade, ambos com registro no CRC.

ATRIBUIÇÕES: Assessora contabilmente todos os níveis da administração municipal. Atua diretamente, ou indiretamente, em todos os setores administrativos da municipalidade, acompanhando a execução orçamentária. Deverá efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta e indireta, elaborando ou conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária e outros, além do esclarecimento dos fatos contábeis do Tribunal de Contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e a correta informação da aplicação de recursos públicos. Coordena o planejamento das atividades do departamento de contabilidade. Controla e contabiliza contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário. Elabora mapas e registros contábeis especiais. Informa processos, tendo em vista as normas e os regulamentos fiscais e contábeis, preparando os relatórios. Auxilia a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sempre em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510

CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Deve elaborar, sob os aspectos contábeis, toda documentação necessária para acompanhamento de processos de contas do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e elaborar defesa. Cuida de toda e qualquer prestação de contas sob a responsabilidade do Município, seja ela relativa à aferição de subvenção concedida, recursos recebidos, ou destinada ao TCESP. Executa outras atividades correlatas à função.

ENCARREGADO DA BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Qualquer curso superior.

ATRIBUIÇÕES: Coordena os serviços da biblioteca municipal, cuidando do cadastro, da conservação, distribuição e empréstimo do acervo. Executa o planejamento, organização e direção de serviços de arquivo. Orienta e acompanha o processo documental e informativo. Organiza os serviços de microfilmagem. Avalia e seleciona os documentos para fins de preservação. Toma medidas necessárias para conservação de documentos. É o responsável pelos arquivos mortos da Municipalidade. Assessoria os trabalhos de pesquisa. Desenvolve estudos sobre documentação culturalmente importantes. Controla a saída de documentos dos arquivos mortos e recebimentos dando entrada nos mesmos, retornando à sua origem.

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO PESSOAL

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão de qualquer curso superior

ATRIBUIÇÕES: Supervisiona e promove os serviços inerentes à área pessoal e demais atos relacionados às alterações funcionais dos servidores. Cuida da elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais, observando gratificações e demais vantagens a que têm direito. Manterá cadastro sob sua responsabilidade, sempre atualizado, de todos os servidores que trabalham ou trabalharam para a municipalidade, onde conste todas as anotações e ocorrências funcionais.

ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão de qualquer curso superior

ATRIBUIÇÕES: Responsável pelo recebimento dos processos de licitações e contratos e qualquer outro processo que trate de repasse de verba, como por exemplo, doações, convênios, empréstimos e etc. Confecciona contratos e outros instrumentos hábeis para repasse de verba. Presta assessoria na área de Licitações e Contratos quando solicitado. Responsável pela parte documental da Prefeitura Municipal quanto às licitações, editais e declarações. Realiza confecções de propostas comerciais e cadastro de documentos. Executa os processos de compras.

ENFERMEIRO DO PACS/E.S.F.

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão de Curso Superior de Enfermagem devidamente registrado e Reconhecido pelo MEC, além de Carteira Funcional Válida (Registro no Conselho Regional de Enfermagem- COREN).

ATRIBUIÇÕES: I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções; III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; V - solicitar

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; VIII - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; IX - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; X- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

Observação: O caráter efetivo do provimento do cargo somente terá eficácia enquanto permanecer em vigor o Convênio celebrado com o Governo Federal para transferência de Recursos Financeiros específicos ao Programa da Saúde da Família, devendo, ao final deste, os servidores nomeados serem dispensados.

ESCRITURÁRIO

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

ATRIBUIÇÕES: Executa serviços administrativos gerais, classifica e arquivia documentos, Leis, Decretos, Portarias e Correspondências. Elabora e redige atas de reuniões. Presta serviços de atendimento ao público, realizada lançamentos em livros próprios de anotações, presta informações e realiza trabalho de datilografia em geral.

MÉDICO CLÍNICO GERAL I e II

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Diploma em Medicina com registro no CRM.

ATRIBUIÇÕES: Presta atendimento médico nas Unidades de Saúde municipais, aplicando técnicas e recursos médicos preventivos e terapêuticos, assim como elabora e executa programas de saúde em benefício da comunidade. Realiza consultas e atendimentos médicos. Implementa ações para promoção da saúde. Coordena programas e serviços em saúde. Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de clínica geral.

MÉDICO CLÍNICO GERAL/GINECOLOGISTA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Diploma em Medicina com registro no CRM.

ATRIBUIÇÕES: Realiza consultas e atendimentos médicos. Implementa ações para promoção da saúde. Coordena programas e serviços em saúde. Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborando documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia.

MÉDICO CLÍNICO GERAL/ PEDIATRA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Diploma em Medicina com registro no CRM.

ATRIBUIÇÕES: Realiza consultas e atendimentos médicos nas Unidades de Saúde municipais. Implementa ações para promoção da saúde. Coordena programas e serviços em saúde. Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborando documentos e difunde

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

conhecimentos da área médica especialmente destinado ao público infantil. Realiza puericultura.

TÉCNICO DE OPERAÇÕES E SISTEMAS DE TRATAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Certificado de conclusão do ensino médio e conclusão de Curso Técnico em Química com CRQ.

ATRIBUIÇÕES: Procede o tratamento da água dos poços de abastecimento público e controla a dosagem de produtos químicos. Realiza o controle de funcionamento e abastecimento das bombas dosadoras de cloro e de flúor. Responsável pela coleta de água da rede e das saídas das tubulações para serem encaminhadas à análise. Realiza a análise físico-química da água (pH, turbidez, cloro livre e total, cor e aparência, flúor) e análise bacteriológica (coliforme total e contagem de bactéria heterotrófica). Deverá seguir os preceitos da Portaria 2914 de 12/12/11 e suas eventuais mudanças. Cuida do Laboratório Municipal de Tratamento de Água para saneamento público, da conservação e manutenção dos equipamentos. Emitir pareceres e relatórios ao GVS- XXIX às autoridades competentes.

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Curso Técnico em Edificações com Registro no CREA e Curso de Informática com habilitação avançada em computação gráfica voltada à projetos de designs arquitetônicos (AutoCAD ou Corel Draw ou similares).

ATRIBUIÇÕES: O Técnico em Edificações exercerá suas atividades vinculadas ao Departamento de Engenharia do município, atendendo as solicitações do Engenheiro, no que tange à elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia civil, limitado à 80m² quando se tratar de construções residenciais. Deverá elaborar desenhos arquitetônicos de forma manual ou através de programas que utilizem softwares específicos. Faz a concessão de alvará de construção e de habite-se de obras. Elabora relatórios fotográficos para projetos, etapas da obra e prestação de contas. Presta assistência administrativa ao PRODEIPA.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Certificado de conclusão do Ensino Médio e Curso de Técnico em Informática com ênfase em Manutenção de computadores e programação de softwares.

ATRIBUIÇÕES: Deverá possibilitar que os usuários da Prefeitura Municipal e Autarquias disponham de equipamentos de microinformática e de rede de teleinformática em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Detectar e identificar problemas com os equipamentos, testando-os, pesquisando e estudando soluções e simulando alterações a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos em todas as áreas municipais. Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos, controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos. Identificar problemas na rede de teleinformática, detectando os defeitos providenciando a visita da assistência técnica, quando necessário, auxiliando na manutenção. Confecciona cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização do equipamento. Realiza controle de assistência técnica e manutenção em relatórios informatizados para subsidiar a gerência de manutenção de informações do andamento dos serviços. Controla o estoque de peças de reposição dos

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

equipamentos. Providencia o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários. Instala e configura softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização. Organiza e controla os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc. Opera equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados. Interpreta as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias. Executa o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes. Administra cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação. Executa o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores. Participa de programa de treinamento, quando convocado. Controla e zela pela correta utilização dos equipamentos. Ministra treinamento em área de seu conhecimento. Auxilia na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais. Elabora, atualiza e mantém a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TESOUREIRO

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Curso Superior de Ciências Contábeis ou Administração de Empresas

ATRIBUIÇÕES: Deverá cuidar de atividades relacionadas a movimentação de recursos financeiros do erário público (arrecadação e pagamento), devendo assinar cheques, realizar conciliações bancárias e cuidar para a efetivação de publicações periódicas exigidas por lei.

ARTIGO 11 - Altera o Anexo VII da Lei Municipal Nº 728/05 de 17/11/2015.

I- Ficam excluídos os cargos de: Assessor Contábil, Diretor Financeiro, Assessor Técnico Odontológico, Assessor de Assistência Social, Coordenador Técnico Esportivo e Coordenador Pedagógico de Educação.

II- Fica renomeado o cargo e as atribuições do cargo Assessor do Meio Ambiente e Recursos Naturais para “Assessor do Departamento da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais”;

III- Fica acrescentada a escolaridade exigida para os cargos de provimento em comissão: “Assessor de Educação”, “Assessor de Saúde”, “Assessor de Esportes, Cultura e Lazer”, “Diretor do CEMEI” e “Assessor Administrativo”.

IV- Fica acrescentado o cargo em comissão “Assessor Administrativo”, passando a vigorar a redação abaixo:

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Ensino médio ou equivalente.

ATRIBUIÇÕES: Coordena e fiscaliza a execução dos serviços burocráticos, de modo a agilizar a tramitação das correspondências, ofícios e documentos, buscando maior eficiência e qualidade de atendimento aos cidadãos. Desenvolve atividades e presta assessoramento em processos ou trabalhos atinentes às áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária e outras afins, bem como naqueles voltados às áreas de Controle Interno. Assessoria o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções,

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

coordenando a execução de suas tarefas administrativas. Emite informações, analisa dados, controla e analisa processos, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da respectiva área de atuação. Supervisiona ações, monitorando resultados. Coordena e controla programas e projetos do município, acompanhando a respectiva prestação de contas, bem como as atividades desenvolvidas no Gabinete. Coordena estudos e pesquisas, visando racionalizar e modernizar serviços, sistemas, normas e procedimentos. Realiza atividades de consultoria interna objetivando a identificação e solução de problemas institucionais. Emite pareceres, informações e planeja, organiza e dirige os serviços de secretaria. Desempenha tarefas administrativas próprias do Gabinete do Chefe do Poder Executivo. Gerencia informações: cobrando ações, respostas, relatórios. Controla correspondências: Recebe, controla, faz a triagem, destina, registra e protocola correspondência convencional e correspondência eletrônica (e-mail).

ASSESSOR DE EDUCAÇÃO

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação de nível superior em Pedagogia.

ASSESSOR DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação de nível superior ou técnico na área de esportes.

ASSESSOR DE SAÚDE

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação de nível superior em curso na área da Saúde.

ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E RECURSOS NATURAIS
ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação de nível superior em Ciências e/ou Meio Ambiente.

ATRIBUIÇÕES: Coordenará o departamento municipal de agricultura, abastecimento e meio ambiente de Paraíso-SP (Lei Municipal 859/09 de 07/08/09). Coordenará o CONDEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme Lei Municipal 861/09 de 07/08/2009. Cuida da coordenação e assessoria direta às atividades ambientais, promovendo eventos ligados à sua área de atuação visando incrementar e incentivar o desenvolvimento e melhoria das condições dos ecossistemas existentes na área territorial municipal. Será responsável pelo desenvolvimento de políticas ambientais, de urbanismo e da preservação natural do município, bem como da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico. Desenvolve diretrizes para a efetivação do Município Verde e Azul, bem como ainda exercerá outras atividades designadas pelo Chefe do Poder Executivo correlatas à sua competência.

DIRETOR DO CEMEI

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação de nível superior em Pedagogia.

ARTIGO 12 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Paraíso,
na data supra.**

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

Código Localizador: DULVYRRI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 17 de 22

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 6.854/15 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica DEFERIDA a Licença Prêmio no período de 30 (TRINTA) dias a partir de 14.01.2016, nos termos do artigo 139 da Lei Municipal nº. 728 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso - SP, para o (a) Sr. (a) CARLA CASTANHARO DIVINO, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo 01.07.2007 à 01.07.2012

§ Único – O (a) funcionário (a) fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: ZU7TQ2LF

PORTARIA Nº. 6.855/15 DE 08 DE DEZEMBRO DE

2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 15 dias, a contar 04.01.2015, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 01.10.2013 à 01.10.2014

ADÃO RODRIGUES CORREA

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: 6TRUBIW5

PORTARIA Nº. 6.856/15 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 30 dias, a contar 04.01.2015, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 09.01.2013 à 09.01.2014



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 18 de 22

TATIANE CRISTINA BRAZ

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: R4BMETAS

PORTARIA Nº. 6.858/15 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica DEFERIDA a Licença Prêmio no período de 30 (TRINTA) dias a partir de 04.01.2016, nos termos do artigo 139 da Lei Municipal nº. 728 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso - SP, para o (a) Sr. (a) HENRIQUE DA FONSECA BRANDÃO, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo 01.07.2007 à 01.07.2012

§ Único – O (a) funcionário (a) fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: 2IBSTD7S

PORTARIA Nº. 6.859/15 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS aos funcionários abaixo relacionados, pelo prazo de 30 dias, a contar de 04.01.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente.

LUIS ADRIANO VACCARI

LUIS ANTONIO ESTEVAM DA SILVA

SAMUEL BATISTA DE OLIVEIRA

MARCIO RICARDO CAROSIO

ANTONIO CARLOS CREPALDI

ANTONIO CARLOS FERNANDES

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Edimar Donizete Isepan



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 19 de 22

Prefeito Municipal

Código Localizador: HVRWTDTC

PORTARIA Nº. 6.860/15 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS aos funcionários abaixo relacionados, pelo prazo de 15 dias, a contar de 04.01.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente.

ALFREDO BOTELHO FILHO

JOÃO CARLOS FERREIRA NEVES

LUIZ CARLOS DOS REIS

ADRIANA DE FATIMA VIEIRA

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: TCDRJXVJ

PORTARIA Nº. 6.861/15 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de

Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS aos funcionários abaixo relacionados, pelo prazo de 15 dias, a contar de 19.01.2016, conforme requerimento deferido pela autoridade competente.

LUIZ CARLOS DOS REIS

JOÃO CARLOS FERREIRA NEVES

ALFREDO BOTELHO FILHO

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: YBDFLTCL

PORTARIA Nº. 6.862/15 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 19 dias, a contar 11.01.2015, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 15.07.2014 à 15.07.2015

RODOLFO MARCONI GUARDIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 20 de 22

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: VD7DBSE+

PORTARIA Nº. 6.864/15 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 30 dias, a contar 04.01.2015, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 22.06.2012 à 22.06.2013

JOSÉ COLLA

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: FIKJL8LN

PORTARIA Nº. 6.865/15 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 15 dias, a contar 07.01.2015, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 02.07.2013 à 02.07.2014

MARCIO ROGERIO CAROZIO

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: 2GRCVIPF

PORTARIA Nº 6866/15 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.-

Designa Equipe de Apoio, para atuar no Processo Licitatório nº 041/15, Pregão Presencial nº 004/15, da Prefeitura Municipal de Paraíso(SP) e dá outras providências.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com base no artigo 73, VI da Lei Orgânica do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 21 de 22

Município, e

Considerando que o Artigo 6º, III, do Decreto nº 017/08 de 25 de abril de 2.008, estabelece que compete ao Prefeito Municipal designar Equipe de Apoio do Pregoeiro, para realização de licitações realizadas na modalidade de pregão,

Resolve:

ARTIGO 1º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio no Processo Licitatório nº 041/2015, Pregão Presencial nº 004/15, na modalidade de pregão, cujo objeto é a aquisição Aquisição 1 Ônibus Rodoviário em bom estado de conservação, destinado ao setor de educação do município de Paraíso-SP, os servidores: Antonio Frigeri, RG. 13.686.242, Fiscal Geral, Gercino Ap. Estruzani Rg 16.319.745 , RG 13.978.830, Almoxarife e Luis Carlos Geromel, RG 16.926.550-X, Assessor de Gabinete.

ARTIGO 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Código Localizador: BQQNFGCH

PORTARIA Nº. 6.867/15 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 30 dias, a contar 04.01.2015, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 08.01.2015 à 08.01.2016

NEUSA MARIA BOVONI

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: RCSDMKJJ

PORTARIA Nº. 6.867/15 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao funcionário abaixo relacionado, pelo prazo de 30 dias, a contar 04.01.2015, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo de 16.07.2014 à 16.07.2015

SEBASTIANA DONIZETI BIANCHINI

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 25

Página 22 de 22

Prefeito Municipal

Código Localizador: MIUBJIQA

PORTARIA Nº. 6.869/15 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica DEFERIDA a Licença Prêmio no período de 30 (TRINTA) dias a partir de 04.01.2016, nos termos do artigo 139 da Lei Municipal nº. 728 de 17 de novembro de 2005, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso - SP, para o (a) Sr. (a) JEFFERSON ARLEY BARBOZA, conforme requerimento deferido pela autoridade competente e período aquisitivo 02.06.2008 à 02.06.2013

§ Único – O (a) funcionário (a) fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edimar Donizete Isepan

Prefeito Municipal

Código Localizador: KRZHPXXV